

ELEIÇÕES AL 2025

Respostas às perguntas frequentes sobre extinção e reposição de freguesias

1. Quais os municípios onde há freguesias objeto de extinção e de reposição?

Em 70 municípios do território continental são repostas as freguesias agregadas pela Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, e extintas aquelas cuja desagregação conduz à reposição ora determinada pela Lei n.º 25-A/2025, de 13 de março, sendo os municípios em causa os seguintes: Águeda, Alcácer do Sal, Aljustrel, Almodôvar, Arraiolos, Barcelos, Belmonte, Cabeceiras de Basto, Cantanhede, Castelo Branco, Castelo de Paiva, Coruche, Covilhã, Elvas, Espinho, Esposende, Estarreja, Faro, Ferreira do Alentejo, Figueira da Foz, Guimarães, Lagos, Leiria, Loulé, Lourinhã, Lousã, Lousada, Marco de Canaveses, Matosinhos, Mealhada, Montemor-o-Novo, Moura, Odemira, Olhão, Oliveira de Azeméis, Oliveira do Hospital, Ourém, Ourique, Ovar, Paços de Ferreira, Peso da Régua, Pombal, Ponte de Lima, Ponte de Sor, Portel, Póvoa de Varzim, Salvaterra de Magos, Santa Maria da Feira, Santa Marta de Penaguião, Santarém, Santiago do Cacém, Seia, Seixal, Serpa, Sever do Vouga, Silves, Sintra, Tarouca, Tavira, Tomar, Tondela, Torres Vedras, Trofa, Vagos, Valongo, Viana do Castelo, Vila do Conde, Vila Nova de Famalicão, Vila Nova de Gaia, Vizela.

A circunscrição territorial das freguesias repostas é a que existia antes da agregação de freguesias realizada ao abrigo da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, sem prejuízo de correções de limites territoriais que, entretanto, tenham ocorrido.

Os restantes municípios do território continental permanecem inalterados

As freguesias das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira não foram objeto de reorganização administrativa.

2. Como se concretiza a extinção das atuais freguesias?

A extinção das atuais freguesias com vista à reposição das anteriormente existentes, é concretizada através de uma comissão de extinção de freguesia¹ a quem incumbe tomar as ações necessárias à

¹ Artigo 5.º da Lei n.º 25-A/2025, de 13 de março



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

extinção de freguesias através da atualização dos mapas de pessoal, bens, direitos e obrigações a atribuir a cada freguesia a repor.

Esta comissão de extinção, em número ímpar de elementos, integra:

- O presidente de junta de freguesia a extinguir, que preside;
- Um representante de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores com representação na assembleia de freguesia, por estes indicados;
- Quatro a cinco cidadãos eleitores recenseados na área da freguesia, eleitos por maioria simples pela assembleia de freguesia.

Deve integrar a comissão de extinção de freguesia pelo menos um cidadão eleitor recenseado no território de cada uma das freguesias a repor.

3. Como se concretiza a reposição das freguesias anteriormente existentes?

Por cada freguesia a repor é constituída uma comissão instaladora², que a Lei incumbe de preparar a realização das eleições para os órgãos das autarquias locais, que se realizam em 2025 e, de definir as sedes das freguesias a repor.

Esta comissão instaladora, em número ímpar de elementos, integra:

- O atual presidente da junta de freguesia a extinguir, que preside;
- Um representante de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores com representação na assembleia de freguesia, por estes indicados;
- Quatro a cinco cidadãos eleitores, recenseados na área da freguesia a repor, eleitos por maioria simples na assembleia de freguesia da freguesia a extinguir.

4. Como se concretiza a reposição de freguesias anteriormente agregadas sem criação de nova freguesia?

No caso de reposição de freguesias anteriormente agregadas (pela Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro) sem criação de nova freguesia, apenas se exige a constituição de uma comissão instaladora³ a quem, estão cometidas, em simultâneo, as competências das comissões de extinção e as das comissões instaladoras, que devem ser exercidas nos prazos legalmente fixados.

Esta Comissão instaladora, em número ímpar de elementos, integra:

- Os presidentes de junta de freguesia a partir da qual se vai concretizar a reposição, presidindo o da que tem maior número de eleitores;
- Um representante de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores com representação nas assembleias de freguesia, por estes indicados;

² Artigo 9.º da Lei n.º 25-A/2025, de 13 de março

³ Artigo 12.º da Lei n.º 25-A/2025, de 13 de março

- Quatro a cinco cidadãos eleitores recenseados na área da freguesia a repor, eleitos por maioria simples pela reunião conjunta das assembleias de freguesia.

Estão nesta situação as freguesias as seguintes Freguesias: Freguesias de Alhadas e de Brenha (atual freguesia de Alhadas/Figueira da Foz), Freguesias de Bicos e de Colos (atual freguesia de Colos/Odemira) e, Freguesia de Vale de Santiago (atual freguesia de Vale de Santiago/Odemira).

5. Os atuais presidentes das juntas de freguesia mantêm os poderes e funções que a lei eleitoral lhes atribui?

Sim. Com exceção das competências atribuídas às comissões de extinção e às comissões instaladoras, os órgãos de freguesia a extinguir mantêm as suas competências legais até à tomada de posse dos novos órgãos autárquicos.

No âmbito do procedimento de extinção e reposição de freguesias, os atuais presidentes das juntas de freguesia presidem às respetivas comissões de extinção e de instalação competindo-lhes, especialmente, em tudo contribuir para a preparação e realização das eleições para os órgãos das autarquias locais que se realizam em 2025, onde serão eleitos os titulares das novas freguesias, a repor.

6. Onde é que existem comissões instaladoras?

- Município de Águeda – Freguesia de Águeda; Freguesia de Borralha; Freguesia de Barrô; Freguesia de Aguada de Baixo; Freguesia de Belazaima do Chão; Freguesia de Castanheira do Vouga; Freguesia de Agadão.

- Município de Alcácer do Sal – Freguesia de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo); Freguesia de Alcácer do Sal (Santiago); Freguesia de Santa Susana.

- Município de Aljustrel – Freguesia de Aljustrel; Freguesia de Rio de Moinhos.

- Município de Almodôvar – Freguesia de Almodôvar; Freguesia de Senhora da Graça dos Padrões; Freguesia de Santa-Clara-a-Nova; Freguesia de Gomes Aires.

- Município de Arraiolos – Freguesia de Gafanhoeira (São Pedro); Freguesia de Sabugueiro.

- Município de Barcelos – Freguesia de Silveiros; Freguesia de Rio Covo (Santa Eulália); Freguesia de Barcelos; Freguesia de Vila Boa; Freguesia de Vila Frescainha (São Martinho); Freguesia de Vila Frescainha (São Pedro).

- Município de Belmonte – Freguesia de Belmonte; Freguesia de Colmeal da Torre.

- Município de Cabeceiras de Basto – Freguesia de Refojos de Basto; Freguesia de Outeiro; Freguesia de Painzela.

- Município de Cantanhede – Freguesia de Cantanhede; Freguesia de Pocariça.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- Município de Castelo Branco - Freguesia de Escalos de Baixo; Freguesia de Mata; Freguesia de Escalos de Cima; Freguesia de Lousa; Freguesia de Ninho do Açor; Freguesia de Sobral do Campo.
- Município de Castelo de Paiva - Freguesia de Sobrado; Freguesia de Bairros; Freguesia de Raiva; Freguesia de Pedorido; Freguesia de Paraíso.
- Município de Coruche - Freguesia de Coruche; Freguesia de Fajarda; Freguesia de Erra.
- Município de Covilhã - Freguesia de Cantar-Galo; Freguesia de Vila do Carvalho; Freguesia de Barco; Freguesia de Coutada; Freguesia de Peso; Freguesia de Vales do Rio; Freguesia de Casegas; Freguesia de Ourondo.
- Município de Elvas - Freguesia de Terrugem; Freguesia de Vila Boim.
- Município de Espinho - Freguesia de Anta; Freguesia de Guetim.
- Município de Esposende - Freguesia de Apúlia; Freguesia de Fão; Freguesia de Belinho; Freguesia de Mar; Freguesia de Esposende; Freguesia de Marinhas; Freguesia de Gandra; Freguesia de Palmeira de Faro; Freguesia de Curvos.
- Município de Estarreja - Freguesia de Beduído; Freguesia de Veiros.
- Município de Faro - Freguesia de Conceição; Freguesia de Estoi.
- No Município de Ferreira do Alentejo - Freguesia de Alfundão; Freguesia de Peroguarda; Freguesia de Ferreira do Alentejo; Freguesia de Canhestros.
- Município de Figueira da Foz - Freguesia de Alhadas⁴; Freguesia de Brenha⁵; Freguesia de Ferreira-a-Nova; Freguesia de Santana; Freguesia de Buarcos; Freguesia de São Julião da Figueira da Foz.
- Município de Guimarães - Freguesia de Prazins Santo Tirso; Freguesia de Corvite; Freguesia de Tabuadelo; Freguesia de São Faustino; Freguesia de Airão (Santa Maria); Freguesia de Airão São João; Freguesia de Vermil; Freguesia de Conde; Freguesia de Gandarela; Freguesia de Sande (Vila Nova); Freguesia de Sande (São Clemente); Freguesia de Serzedo; Freguesia de Calvos.
- Município de Lagos - Freguesia de Bensafrim; Freguesia de Barão de São João.
- Município de Leiria - Freguesia de Souto da Carpalhosa; Freguesia de Ortigosa; Freguesia de Monte Redondo; Freguesia de Carreira.
- Município de Loulé - Freguesia de Querença; Freguesia de Tôr; Freguesia de Benafim.
- Município de Lourinhã - Freguesia de Lourinhã; Freguesia de Atalaia.
- Município de Lousã - Freguesia de Lousã; Freguesia de Vilarinho.
- Município de Lousada - Freguesia de Lustosa; Freguesia de Barrosas (Santo Estêvão).
- Município de Marco de Canaveses - Freguesia de Penha Longa; Freguesia de Paços de Gaiolo.

⁴ Freguesia a repor anteriormente agregada sem criação de nova freguesia.

⁵ Freguesia a repor anteriormente agregada sem criação de nova freguesia.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- Município de Matosinhos - Freguesia de São Mamede de Infesta; Freguesia da Senhora da Hora; Freguesia de Matosinhos; Freguesia de Leça da Palmeira; Freguesia de Perafita; Freguesia de Lavra; Freguesia de Santa Cruz do Bispo; Freguesia de Custóias; Freguesia de Leça do Balio; Freguesia de Guifões.
- Município de Mealhada - Freguesia de Mealhada; Freguesia de Ventosa do Bairro; Freguesia de Antes.
- Município de Montemor-o-Novo - Freguesia de Cortiçadas de Lavre; Freguesia de Lavre; Freguesia de Nossa Senhora da Vila; Freguesia de Nossa Senhora do Bispo; Freguesia de Silveiras.
- Município de Moura - Freguesia de Safara; Freguesia de Santo Aleixo da Restauração.
- Município de Odemira - Freguesia de Bicos⁶; Freguesia de Colos⁷; Freguesia de Vale de Santiago⁸.
- Município de Olhão - Freguesia de Moncarapacho; Freguesia de Fuseta.
- Município de Oliveira de Azeméis - Freguesia de Nogueira do Cravo Freguesia de Pindelo
- Município de Oliveira do Hospital - Freguesia de Ervedal; Freguesia de Vila Franca da Beira.
- Município de Ourém - Freguesia de Matas; Freguesia de Cercal; Freguesia de Rio de Couros; Freguesia de Casal dos Bernardos; Freguesia de Gondemaria; Freguesia de Olival.
- Município de Ourique - Freguesia de Garvão; Freguesia de Santa Luzia.
- Município de Ovar - Freguesia de Ovar; Freguesia de São João; Freguesia de Arada; Freguesia de São Vicente de Pereira Jusã.
- Município de Paços de Ferreira - Freguesia de Sanfins de Ferreira; Freguesia de Lamoso; Freguesia de Codessos; Freguesia de Frazão; Freguesia de Arreigada; Freguesia de Paços de Ferreira; Freguesia de Modelos.
- Município de Peso da Régua - Freguesia de Poiares; Freguesia de Canelas.
- Município de Pombal - Freguesia de Santiago de Litém; Freguesia de São Simão de Litém; Freguesia de Albergaria dos Doze; Freguesia de Guia; Freguesia de Ilha; Freguesia de Mata Mourisca.
- Município de Ponte de Lima - Freguesia de Gaifar; Freguesia de Sandiães; Freguesia de Vilar das Almas.
- Município de Ponte de Sor - Freguesia de Ponte de Sor; Freguesia de Tramaga; Freguesia de Vale de Açor;
- Município de Portel - Freguesia de Amieira; Freguesia de Alqueva; Freguesia de São Bartolomeu do Outeiro; Freguesia de Oriola.

⁶ Freguesia a repor anteriormente agregada sem criação de nova freguesia.

⁷ Freguesia a repor anteriormente agregada sem criação de nova freguesia.

⁸ Freguesia a repor anteriormente agregada sem criação de nova freguesia.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- Município de Póvoa de Varzim - Freguesia de Aguçadoura; Freguesia de Navais; Freguesia de Póvoa de Varzim; Freguesia de Beiriz; Freguesia de Argivai; Freguesia de Aver-o-Mar; Freguesia de Amorim; Freguesia de Terroso
- Município de Salvaterra de Magos - Freguesia de Salvaterra de Magos; Freguesia de Foros de Salvaterra; Freguesia de Glória do Ribatejo; Freguesia de Granho;
- Município de Santa Maria da Feira - Freguesia de São Miguel de Souto; Freguesia de Mosteirô; Freguesia de Lobão; Freguesia de Gião; Freguesia de Louredo; Freguesia de Guisande; Freguesia de Caldas de São Jorge; Freguesia de Pigeiros; Freguesia de Canedo; Freguesia de Vale; Freguesia de Vila Maior.
- Município de Santa Marta de Penaguião - Freguesia de Lobrigos (São Miguel); Freguesia de Lobrigos (São João Baptista); Freguesia de Sanhoane.
- Município de Santarém - Freguesia de São Vicente do Paul; Freguesia de Vale de Figueira.
- Município de Santiago do Cacém - Freguesia de São Domingos; Freguesia de Vale de Água.
- Município de Seia - Freguesia de Seia; Freguesia de São Romão; Freguesia de Lapa dos Dinheiros; Freguesia de Santa Marinha; Freguesia de São Martinho.
- Município de Seixal - Freguesia de Seixal; Freguesia de Arrentela; Freguesia de Paio Pires.
- Município de Serpa - Freguesia de Vila Nova de São Bento; Freguesia de Vale de Vargo.
- Município de Sever do Vouga - Freguesia de Silva Escura; Freguesia de Dornelas; Freguesia de Cedrim; Freguesia Paradela.
- Município de Silves - Freguesia de Alcantarilha; Freguesia de Pêra; Freguesia de Algoz; Freguesia de Tunes.
- Município de Sintra - Freguesia de Almargem do Bispo; Freguesia de Pêro Pinheiro; Freguesia de Montelavar; Freguesia de São João das Lampas; Freguesia de Terrugem; Freguesia de Queluz; Freguesia de Belas.
- Município de Tarouca - Freguesia de Gouviães; Freguesia de Ucanha; Freguesia de Tarouca; Freguesia de Dálvares;
- Município de Tavira - Freguesia de Conceição; Freguesia de Cabanas de Tavira; Freguesia de Luz de Tavira; Freguesia de Santo Estêvão.
- Município de Tomar - Freguesia de Serra; Freguesia de Junceira.
- Município de Tondela - Freguesia de Vilar de Besteiros; Freguesia de Mosteiro de Fráguas; Freguesia de Barreiro de Besteiros; Freguesia de Tourigo; Freguesia de São Miguel do Outeiro; Freguesia de Sabugosa.
- Município de Torres Vedras - Freguesia de Dois Portos; Freguesia de Runa; Freguesia de A dos Cunhados; Freguesia de Maceira.
- Município de Trofa - Freguesia de Alvarelhos; Freguesia de Guidões.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- Município de Vagos - Freguesia de Ponte de Vagos; Freguesia de Santa Catarina; Freguesia de Vagos; Freguesia de Santo António; Freguesia de Fonte de Angeão; Freguesia de Covão do Lobo.
- Município de Valongo - Freguesia de Campo; Freguesia de Sobrado.
- Município de Viana do Castelo - Freguesia de Barroselas; Freguesia de Carvoeiro; Freguesia de Mazarefes; Freguesia de Vila Fria; Freguesia de Mazarefes; Freguesia de Vila Fria; Freguesia de Cardielos; Freguesia de Serreleis.
- Município de Vila do Conde - Freguesia de Rio Mau; Freguesia de Arcos; Freguesia de Retorta; Freguesia de Tougues; Freguesia de Malta; Freguesia de Canidelo; Freguesia de Fornelo; Freguesia de Vairão.
- Município de Vila Nova de Famalicão - Freguesia de Ruivães; Freguesia de Novais; Freguesia de Gondifelos; Freguesia de Cavalões; Freguesia de Outiz; Freguesia de Esmeriz; Freguesia de Cabeçudos.
- Município de Vila Nova de Gaia - Freguesia de Serzedo; Freguesia de Perosinho; Freguesia de Gulpilhares; Freguesia de Valadares; Freguesia de Santa Marinha; Freguesia de São Pedro da Afurada; Freguesia de Mafamude; Freguesia de Vilar do Paraíso; Freguesia de Pedroso; Freguesia de Seixezelo; Freguesia de Sandim; Freguesia de Olival; Freguesia de Lever; Freguesia de Crestuma; Freguesia de Grijó; Freguesia de Sermonde.
- Município de Vizela - Freguesia de Tagilde; Freguesia de Vizela (São Paio).

7. Qual é a função das comissões instaladoras?

A função das comissões instaladoras consiste na instituição das novas freguesias, cabendo-lhes, para o efeito, promover todas as ações necessárias à instalação dos novos órgãos, designadamente, a preparação da realização das eleições gerais para os órgãos das autarquias locais, que se realizam em 2025⁹.

8. No caso de extinção e reposição de freguesias, quantas assembleias de voto existem?

Tantas quanto as freguesias a repor.

Com efeito, nos termos da lei eleitoral, a cada freguesia corresponde uma assembleia de voto, pelo que no ato eleitoral 2025 deve constituir-se uma assembleia de voto em cada uma das novas freguesias.

Assim, cada comissão instaladora deve extrair do SIGRE os cadernos eleitorais que correspondem à sua assembleia de voto.

Em qualquer caso, uma assembleia de voto é desdobrada em tantas secções quanto as necessárias nos termos da lei, nada impedindo que estas funcionem em locais diferentes.

⁹ Artigo 9.º, n.º 4, alínea a), da Lei n.º 25-A/2025, de 13 de março

9. Os locais de voto de anteriores eleições mantêm-se?

Os locais de voto permanecerão os mesmos de anteriores atos eleitorais, salvo se houver fundamento que justifique qualquer alteração.

10. Quem recorre da decisão sobre os locais de funcionamento das assembleias de voto?

No caso em apreço, será o Presidente da Junta de Freguesia que preside à Comissão Instaladora ou 10 eleitores pertencentes à mesma freguesia (artigo 70.º n.º 4 da LEOAL), no âmbito das competências que lhe são cometidas com vista à preparação da realização do ato eleitoral.

11. Quem determina os espaços adicionais para a afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos, no âmbito da freguesia?

O Presidente da Junta de Freguesia que preside à Comissão Instaladora (artigo 62.º da LEOAL), no âmbito das competências que lhe são cometidas com vista à preparação da realização do ato eleitoral.

12. Quem recebe os representantes das candidaturas para efeitos de realização da reunião para a escolha dos membros de mesa e comunica o seu resultado?

O Presidente da Junta de Freguesia que preside à Comissão Instaladora, recebe os representantes das candidaturas na sede da Junta de Freguesia a repor, mediante prévia convocatória, providenciando o que se torne necessário à realização da referida reunião e transmitindo ao presidente da câmara municipal o resultado que lhe for comunicado por aqueles representantes (artigo 77.º n.º 1 da LEOAL).

Considerando que a reunião em causa se realiza entre o 20.º e o 22.º dias anteriores ao da realização da eleição, devem os Presidentes das Juntas de Freguesia que presidem às Comissões Instaladoras ter especial atenção na marcação das datas e horas de realização das reuniões das freguesias a repor, por forma a poderem comparecer em todas elas, para receber os representantes das candidaturas, prestar o apoio necessário e transmitir, a final, o seu resultado ao Presidente da Câmara.

13. Onde se realiza a reunião para a escolha dos membros de mesa?

Na sede das Juntas de Freguesia a repor ou, apenas se tal não for viável, na sede da Junta de Freguesia a extinguir.

14. Onde devem estar recenseados os membros de mesa?

Na freguesia a repor, a que corresponde a assembleia de voto onde vão exercer as funções de membros de mesa.

15. Quem recebe e distribui a documentação necessária ao ato eleitoral e os votos antecipados e, no dia da eleição, assegura o apoio aos cidadãos e o que lhe for solicitado pelas mesas?

O Presidente da Junta de Freguesia que preside à Comissão Instaladora, coadjuvado por todos os membros integrantes da Comissão e pelos funcionários entretanto transferidos para a freguesia a repor. (artigos 72.º, 95.º 104.º, 117.º, n.º 3, 118.º, n.º 10, 119.º, n.º 7 da LEOAL).

16. Quem substitui os membros de mesa em falta no dia da eleição e até à constituição da mesa?

O Presidente da Junta de Freguesia que preside à Comissão Instaladora coadjuvado pelos demais membros que integram a Comissão, atendendo à necessidade de assegurar a substituição dos membros de mesa em falta em todas as freguesias a repor (artigo 83.º n.º 1 da LEOAL).

17. Na declaração para a candidatura escrevi a freguesia em que estava inscrito e na certidão de eleitor que me foi passada a designação da freguesia mudou. O que devo fazer?

Nada. Trata-se, tão só, de diferentes designações para uma mesma realidade, o que certamente será tomado em consideração em sede de apresentação de candidaturas.

Em caso de dúvida o Tribunal notifica o mandatário da candidatura para suprimimento de irregularidades e, nessa ocasião, a situação será esclarecida.

18. A quem compete emitir as certidões de eleitor?

Às Comissões Instaladoras das freguesias a repor que, no essencial, asseguram a composição plural das comissões recenseadoras e que terão acesso ao respetivo universo eleitoral mediante a atribuição de credenciais de acesso ao SIGRE.

19. Para o cidadão eleitor o que mudou no recenseamento eleitoral?

Mudou a designação da freguesia em que se encontra inscrito e, eventualmente, o posto de recenseamento.